

LEI Nº 010

de 17 de Fevereiro

1993.

EMENTA: CRIA O ÓRGÃO INFORMATIVO ' OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Órgão Informativo Oficial do Município de Quatis, para publicação de matéria originária da Câmara e da Prefeitura.

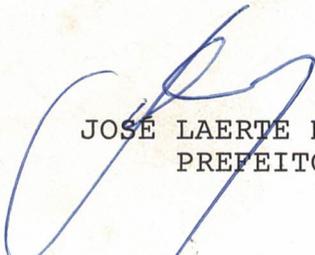
Art. 2º - O Órgão será impresso semanalmente, podendo ser bissemanalmente se o volume de matéria a ser publicada, assim o exigir.

Art. 3º - O Órgão Informativo deverá ser amplo e gratuitamente distribuído, inclusive nas associações de classe, profissionais, políticas, religiosas, de moradores, sindicatos e bancas de jornais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 17 de Fevereiro de 1993.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO

bançada
17/2/1993
mau